



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gab. Dep. João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, nº 34 de 04 de março de 2021

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ O
PROGRAMA DOADORES DO FUTURO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, sob nº 34 de 04 de março de 2021, sendo por iniciativa do nobre Dep. Gessivaldo Isaias, conforme estabelece o Art. 105, I do Regimento Interno, tem por finalidade instituir o Programa Doadores do Futuro, a ser materializado nas escolas públicas da rede estadual.

Ademais, impede salientar, que o Projeto busca conscientizar os alunos supracitado, sobre a importância da doação de sangue voluntária, que consiste em uma divulgação de informações através de cursos e seminários para alunos, familiares e comunidades.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da assembleia legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por suas comissões.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

Analisando os dispositivos do Projeto de Lei, comprova-se que implicará em salvar vidas, no qual é de conhecimento público a carência de bolsas de sangue nos hemocentros. Visto que, será proporcionado através da sensibilização e divulgação para que seja possível lembrar as pessoas de praticar esse ato admirável e grandioso.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno desta casa. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa desse projeto de lei, conforme o artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

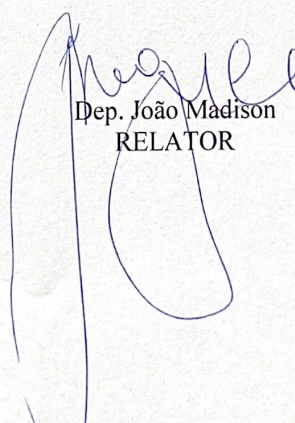
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>20/01/22</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Felício</u>


Dep. João Madison
RELATOR

Dep. Nerivaldo
Dep. Gussivaldo Reis
Dep. Francisco Lima
Dep. Henrique Dias
Dep. Liza Corvalão
Dep. Gerson Brito